



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PU nº 0155775/2020
Data: 13/05/2020
Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO N° 0155775/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02450/2001/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 26115/2017	SITUAÇÃO: Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.	CNPJ: 19.848.233/0001-77
EMPREENDIMENTO: Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.	CNPJ: 19.848.233/0001-77
MUNICÍPIO: Luz - MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM SAD69: LAT 22°38'29"LONG 47°11'56"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA HIDROGRÁFICA: Rio São Francisco **SUB-BACIA:** Rio Pará

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	4

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS RCA / PCA: Carlos Alberto Pereira Mendes	REGISTRO no CREA-MG 04.0.0000147591
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº: 51964/2017	DATA: 13/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora do Processo	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora de formação jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno– Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	 José Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM ASF MASP 1.365.118-7



1. Introdução

O empreendimento Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda atua no setor de postos de combustíveis, exercendo suas atividades no município de Luz - MG. Em 27/10/2017, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02450/2001/004/2017, na modalidade de licença de operação corretiva (LOC).

O empreendimento possui o seguinte parâmetro: atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) com capacidade de armazenamento de 300 m³. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte grande, potencial poluidor M e classe 4, segundo DN 217/2017.

Em 13/09/2017, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise dos processos de licenciamento ambiental: 02450/2001/003/2014 (Revalidação de LO) e o presente processo 02450/2001/004/2017 (LOC de ampliação). Foi constatado que o empreendimento ampliou suas atividades sem a devida licença ambiental. Desta forma, foi autuado conforme Auto de Infração 134378/2017, apenso ao processo administrativo. As atividades não foram suspensas no momento da vistoria em virtude de possíveis danos aos equipamentos. No entanto, foi solicitado cronograma de desativação da parte ampliada sem licença ambiental. Em 04/12/2017 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta, conforme solicitação do empreendedor apensa aos autos do processo administrativo.

Após vistoria, foram solicitadas informações complementares em acordo com o decreto estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018. Pelo fato do empreendedor não ter entregado em prazo tempestivo as informações complementares referentes ao processo 02450/2001/003/2014 (Revalidação de LO), este foi arquivado em conformidade com o artigo 23, do Decreto Estadual 47.383/2018. Desta forma, o processo administrativo nº 02450/2001/004/2017 foi reorientado de modo a abranger todo o parâmetro do empreendimento (300 m³ de capacidade de armazenagem de combustível). Foi assinado também novo Termo de Ajustamento de Conduta para cobrir o parâmetro total do empreendimento.

A água utilizada pelo empreendimento provém de um poço tubular, sendo a água utilizada para consumo humano, lavador e limpeza do posto.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A Reserva Legal está compensada na matrícula 13.573 Fazenda Águas Claras. A mesma perfaz o mínimo de 20%, conforme exigido.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo que o efluente sanitário e o efluente oriundo da atividade do empreendimento são destinados ao tratamento de esgoto do município de Luz.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.



2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento opera suas atividades com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) no município de Luz. Localizado na Rodovia BR 262, km 523, o mesmo encontra-se instalado em zona rural.



Localização do empreendimento – retirado dos estudos apresentados

O presente processo administrativo (LOC nº 02450/2001/004/2017) foi formalizado na data 27/10/2017(na vigência da DN 74/2004). Em 28/03/2019 foi reorientado em conformidade com a DN 217/2017.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes. As informações prestadas nos estudos, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria ao empreendimento, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O empreendimento possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 10/05/2020. O responsável pela elaboração dos estudos RCA e PCA, o geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, válido até 26/06/2020. A consultoria responsável pelos estudos – D2 Consultoria Ambiental Ltda possui CTF/AIDA válido até 14/05/2020.



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos também foi elaborado pelo geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Foi apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do PGRS. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado à Prefeitura Municipal de Luz, conforme protocolo apenso ao processo administrativo.

O empreendimento possui Plano de Atendimento a Emergência – PAE e será condicionado neste Parecer os relatórios mensais das atividades previstas no PAE.

Foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 069/2017, no dia 04/12/2017, conforme solicitação do empreendedor presente no processo. As condicionantes do TAC foram cumpridas conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nº	Condicionante do TAC	Prazo	Cumprimento
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	Condicionante verificada em vistoria. O local de armazenamento de resíduos sólidos apresenta-se ajustado às exigências normativas. Cumprida.
02	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	R0188670/2018 13/11/2018 Cumprida.

Uma vez cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta, o empreendedor apresentou tempestivamente, solicitação de prorrogação do mesmo.

O TAC nº 09/2019 foi assinado em 09 de abril de 2019 cobrindo o parâmetro total do empreendimento, ou seja, 300 m³ de capacidade de armazenagem de combustível.

Jose Augusto Duran
Diretor Regional de Controle Ambiental
SUPRAMAIS
MASP - 365.11.77



Segue abaixo, cumprimento das condicionantes do novo TAC:

Nº	Condicionante do TAC	Prazo	Cumprimento
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	Foram apresentadas fotos comprovando que o empreendimento mantém a separação adequada dos resíduos. Protocolo R0020068/2020 de 12/02/2020. Cumprida.
02	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	Protocolo R0020068/2020 de 12/02/2020. Cumprida.
03	Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido, que contemple o empreendimento e ateste a adoção de medidas de segurança contra incêndio e pânico.	Durante a vigência do TAC	AVCB válido até 19/11/2020. Cópia do mesmo apresentado no Protocolo R0020068/2020 de 12/02/2020. Cumprida.

O último teste de estanqueidade foi realizado, no dia 29 de agosto de 2019, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico João Paulo Guerra Duarte, CREA MG 244779/LP, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201900000005622673, apresentando resultados positivos para a estanqueidade de todos os tanques, tubulações de bombas e filtros, também das válvulas de retenção de vapor da saída dos respiros. A empresa contratada para o referido teste de estanqueidade é a APOIO TOTAL POSTOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ: 29.494.969/0001-48.

O Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda. apresentou relatório de investigação ambiental preliminar – FASE 1 com caracterização geológica e hidrogeológica do solo realizado pelo geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1420170000004119995, registrada em 23 de outubro de 2017 no CREA – MG. O relatório concluiu que a análise das características ambientais referentes aos pesos apresentados na matriz de decisão relacionada à Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 teve um total de 18 (dezoito) pontos, havendo a necessidade da realização de Investigação de Passivo Ambiental.



Os estudos de Investigação de Passivo Ambiental realizado no empreendimento foram encaminhados para apreciação da Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da FEAM.

De acordo com os resultados apresentados nos estudos de Investigação de Passivo Ambiental e de acordo com parecer técnico da FEAM foi concluído que, segundo o estudo foram realizadas cinco sondagens de até 8 metros na área do empreendimento e não foram detectados indícios de fase retida de hidrocarbonetos no solo. Os resultados apresentados pelos estudos informam que, as concentrações dos compostos BTEX e PAH nas amostras de solo e água subterrânea coletadas na área objeto de estudo, não apresentam nenhuma concentração que ultrapassou os valores de quantificação. Desta forma, não se verificou a necessidade de aprofundamento do diagnóstico ambiental com a realização de novos estudos.

O Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda. possui Certificado de Posto Revendedor emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP nº PR/MG 0000586.

O empreendimento possui 09 (nove) tanques de combustível sendo 6 (seis) tanques plenos de diesel, 1 (um) bipartido de diesel, 1 (um) bipartido de gasolina e 1 (um) bipartido de gasolina e etanol, totalizando 300 m³ de combustível.

Além da atividade de revenda de combustíveis, o Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda. exerce as atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, tais como restaurante/lanchonete borracharia e lavagem de veículos.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB válido até 19 de novembro de 2020.

Ressalta-se que quando da desativação do empreendimento, o empreendedor deverá seguir os procedimentos descritos no Anexo 03 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

3. Diagnóstico Ambiental.

Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o empreendimento possui fator locacional 0 (zero). Encontra-se instalado em perímetro urbano. Conforme mencionado nos estudos e constatado em vistoria, quanto ao meio biótico, conclui-se que o processo de antropização da área já está consolidado uma vez que há presença de indústrias, vias de acesso de rodovia federal, além da existência de algumas residências.

José Augusto Dutra Biagi
Diretor Regional de Controle Preventivo
SUPRAM AS
MASP 1 365.118-7



4. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular, processo nº26115/2017. Aportaria de outorga terá validade vinculada ao prazo da licença ambiental, conforme o Art. 3º da portaria IGAM nº 49/2010. Segundo informado, o recurso hídrico é utilizado para consumo humano, lavador e limpeza do posto. Segue abaixo, balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo de água	Demanda (m³/dia)
Lavagem de 60 veículos de passeio	9,00
Lavagem de 50 veículos de caminhões	20,00
Lavagem de 40 veículos de carretas	20,00
Restaurante	6,50
70 funcionários	3,50
Consumo humano	5,00
Limpezas de veículos e em geral	3,00
350 banhos	14,00
Sanitários	3,00
Consumo total	84,00

5 Reserva Legal

A Reserva Legal do Posto Santa Edwiges está compensada em outro imóvel rural denominado Fazenda Águas Claras (matrícula 13.573, folha 248 dos autos do processo) no próprio município de Luz.

O Posto Santa Edwiges possui duas matrículas: a matrícula 13.730 que possui 0,336578 ha e a matrícula 1.180 que possui 4,8474 ha. Ao somar a área das duas matrículas temos a área total de 5,1840 ha, desta forma, o Posto compensou 1,0368 de Reserva Legal na FAZENDA ÁGUAS CLARAS.

A Fazenda Águas Claras, por sua vez, possui matrícula 13.573, a qual possui área total de 3,4226 ha, de acordo com o CAR (Cadastro Ambiental Rural) apresentado. Destarte, deve possuir 0,68452 ha de Reserva Legal.

As três matrículas juntas (13.730, 1.180 e 13.573) devem possuir no total 1,72132 ha de Reserva Legal. De acordo com o CAR da FAZENDA ÁGUAS CLARAS apenso aos autos, a mesma possui uma RL de 3,42 ha. Desta forma, há Reserva Legal suficiente para as três matrículas.

Foi constatado em vistoria que a Reserva Legal do empreendimento se encontra cercada e em bom estado de conservação. A Reserva é formada por remanescentes de mata nativa Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração. Portanto, verificou-



se que houve o cumprimento do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

6 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Segundo informação apresentada no FCE, não haverá supressão de vegetação no empreendimento. Desta forma, a referida autorização não será necessária.

7 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo que o efluente sanitário e o efluente oriundo da atividade do empreendimento (lavador, pistas de abastecimento e troca de óleo) são destinados ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE do município de Luz. O SAAE possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02030/2017 emitida pela SUPRAM – Alto São Francisco, com validade em 15/03/2021.

7.2. Resíduos Sólidos

Foi solicitado por informação complementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual foi entregue tempestivamente e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF.

O empreendimento possui como principais resíduos gerados: óleo queimado, embalagens de óleo lubrificante, filtros de óleo, resíduos de borracharia e óleo das caixas SAO.

O empreendimento possui área de separação dos resíduos sólidos e as estruturas do armazenamento temporário dos mesmos são compatíveis com a quantidade de resíduos gerada.

Os resíduos gerados são destinados a empresas regularizadas ambientalmente. As licenças ambientais destas encontram-se apenas aos autos do processo administrativo.

7. Desempenho ambiental

Foi avaliado o cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental LOC nº121/2008. Constatou-se que o empreendimento não realizou o automonitoramento dos efluentes líquidos e de resíduos sólidos no Ano de 2016. Desta forma, foi autuado conforme Auto de Infração nº 134380/2017, cuja cópia encontra-se anexa aos autos do processo administrativo, folha 234.

O empreendimento cumpriu integralmente as condicionantes dos Termos de Ajustamento de Conduta nº 069/2017 e nº 09/2019.

Conclui-se que o desempenho ambiental foi considerado satisfatório levando-se em conta as condições ambientalmente favoráveis do empreendimento no momento da vistoria bem como o cumprimento qualitativo e quantitativo das condicionantes impostas.



8. Controle Processual

Trata-se de Licença Ambiental Concomitante n. 02450/2001/004/2017, na modalidade de LOC, formalizada em 27/10/2017, nesta Superintendência.

Consoante constatação técnica e declaração do empreendedor nos autos do processo, o empreendimento possui o seguinte parâmetro: atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) com capacidade de armazenamento de 300 m³. Ressalta-se que o empreendimento é classificado como sendo de porte grande, potencial poluidor M e classe 4, segundo DN 217/2017.

Com o advento da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando-se que não houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN Nº 74/2004, houve reorientação dos autos.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de processos administrativos anteriores. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018)

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de



recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de processo administrativo anterior ao presente feito, logo, não faz jus ao benefício da autodenuncia.

Assim, caso estivesse em operação ou em instalação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 13/09/2017, Auto de Fiscalização nº 51964/2017, constatou-se tecnicamente que no momento da vistoria as atividades da presente ampliação estavam em operação, destarte o empreendedor foi devidamente autuado por ampliar sem licença, consoante AI nº. 134378/2017. Conforme manifestação técnica, as atividades não foram suspensas no momento da vistoria em virtude de possíveis danos aos equipamentos. Entretanto, foi solicitado cronograma de desativação da parte ampliada sem licença ambiental.

Visando retomar as atividades foi agenciado pedido de TAC, que mediante análise e condições técnicas foi firmado em 20/10/2017 (TAC nº. 69/2017).

Em 09/04/2019 foi assinado novo TAC nº. 09/2019.

Consoante manifestação técnica o aludido TAC foi devidamente cumprido e visando resguardar a operação do empreendimento foi assinado novo TAC (TAC 12/2020)

Foram solicitadas informações complementares que conforme análise técnica foram devidamente cumpridas. (ofício nº. 1734/2017).

Importante ressaltar, que foram solicitadas informações complementares também no processo 02450/2001/003/2014 (Revalidação de LO) e tendo em vista que o empreendedor



não apresentou as informações solicitadas o processo foi arquivado. Diante disso, o presente feito foi reorientado de modo a abranger todo o parâmetro do empreendimento (300 m³ de capacidade de armazenagem de combustível), o que resultou também em assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta para cobrir o parâmetro total da atividade.

Como há consumo de lenha foi apresentado o Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos (n. 359537), com vencimento em 31/01/2020, mas prorrogado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 2.923/2020, até 30 de julho de 2020.

Consta certidão de débitos ambientais n. 1234853/2017 às fls. 06.

Consta AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro às fls. 07, com vencimento em 19/11/2020.

A formalização do requerimento de desta Licença foi realizada em 27/10/2017 com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 005).

Consta procuração às fls.17, outorgando poderes aos procuradores.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-03 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento senhor Eduardo Luiz de Almeida Bacelar.

Consta contrato social do empreendimento às fls. 19-32, onde se possa verificar que quem representa a empresa são os senhores Leonardo Ferreira de Freitas, Neide Ferreira de Freitas e Wagner Ferreira de Freitas.

Consta às fls. 34 o requerimento de licença ambiental, consoante define a Deliberação Normativa DN 74/2004 (atual DN 217/2017).

Consta no processo declaração à f. 42 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 35.

Foi apresentada declaração do município de Luz/MG (f. 36) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Luz/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da



autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. (fls. 297/390)

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Constam nos autos a publicação às fls.223/224 realizada no jornal "O Tempo", solicitando o requerimento da Licença Ambiental Concomitante, nos termos da DN 74/2004 (atual DN 217/2017).

Consta teste de estanqueidade às fls. 8-13, bem ainda ART referente ao aludido teste vinculando a elaboração ao engenheiro João Paulo Guerra Duarte.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, nos autos, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo elaborados pelo geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes.

Consta Plano de Atendimento a emergência às fls. 98-136.

Consta o Relatório de Avaliação Preliminar elaborando pelo Geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes

A propriedade onde está inserida o posto encontra-se em imóvel matriculado sob o n. 11.180, com área total de 4,84,74ha.

A matrícula é de propriedade da empresa requerente.

A reserva legal encontra-se averbada na matrícula n. 13.573, que foi devidamente vistoriada pela equipe técnica e conforme informação encontra-se devidamente preservada.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Foi apresentado CAR único das matrículas n. 11.180 e 13.730, bem ainda CAR da matrícula onde consta a reserva legal, qual seja, matrícula n. 13.573.

O gestor técnico verificou a conformidade das informações constantes no CAR referente a área total do imóvel e a área de reserva legal.

Conforme consta, a água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular, processo n. 26115/2017. O prazo da aludida outorga será vinculado ao processo, conforme

*... 06115/2017 - Data Puro
Diretor Regional de Controle Ambiental
SUPRAM
MASP 1.365*



legislação vigente. Ressalta-se que o empreendedor foi autuado por utilizar recurso hídrico sem outorga (AI n. 134379/2017).

No âmbito do processo principal, que encontra-se arquivado, em análise do cumprimento das condicionantes, concluiu a equipe técnica pelo seu descumprimento (automonitoramento), consoante AI n. 134380/2017.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 225/226 e às fls. 37/38 o DAE referente aos emolumentos e aos custos de análise.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente quitados, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não seria necessária supressão de vegetação, bem como que não haveria intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo verificada tal situação pelo gestor técnico.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que cumpridas as medidas de controles.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento "Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda." para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de Luz, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.

Jose Augusto Dutra D
Diretor Regional de Controle Plano
SUPRAM ASP
MASP 1355.116-7



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

*José Augusto Dutra Pinto
Diretor Regional de Controle Processual
- SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.

1. Gerenciamento de riscos

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os relatórios mensais das atividades previstas no Plano de Atendimento à Emergência – PAEe seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram- ASF.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.

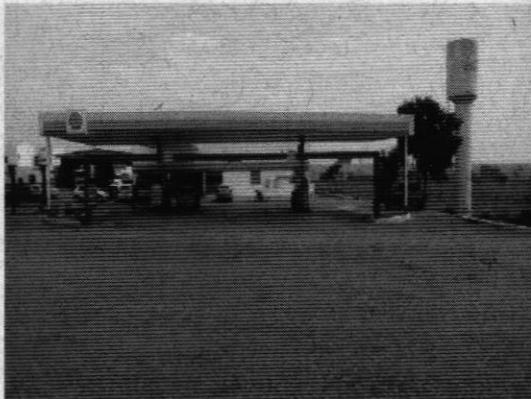


Foto 1 – Pista de abastecimento gasolina / etanol



Foto 2 – SASC - Tanque subterrâneo de combustível

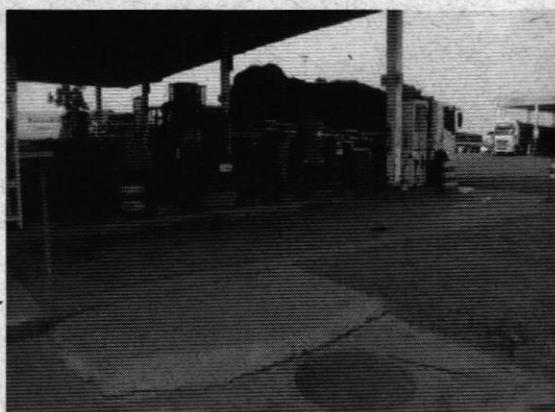


Foto 3 – Pista de abastecimento de Diesel



Foto 4 – Reserva Legal na Fazenda Águas Claras



FOTO 5 – ETE Sanitária

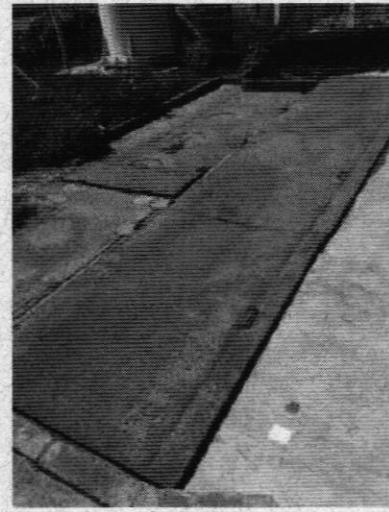


FOTO 6 – CAIXA SAO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiental do Alto São Francisco

PU nº 0155775/2020
13/05/2020
Pág. 18 de 18



FOTO 7 – Hidrômetro

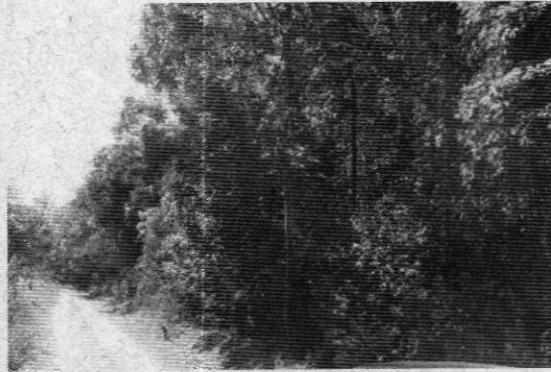


FOTO 8 – Reserva Legal na Fazenda Águas Claras

[Assinatura]
José Augusto Dutra
Diretor Regional de Controle da
SUPRAMASE
MASP 1.365.118